



ESTADO DO PARÁ  
Republica Federativa do Brasil  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ nº 10.221.760/0001-82

CONTRATO Nº- 1301002/2017-PMT.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº- 1001002/2017-PMT.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO INSS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, ICMBIO, IBAMA E SISTEMA BANCÁRIO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E EVALDO TAVARES DOS SANTOS.

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 10.221.760/0001-82, com sede a Av. Fernando Guilhon, s/n Bela Vista Cep 68.198-000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sr Prefeito **Valdinei José Ferreira**.

**CONTRATADO:** **EVALDO TAVARES DOS SANTOS**, pessoa física, devidamente cadastrado no CPF nº 714.314.032-53 e RG nº: 4490434-PC/PA, residente e domiciliado na Decima Oitava Rua, Nº 290 Bairro Bela Vista no município de Itaituba, Estado do Pará.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**Inciso II; para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**Republica Federativa do Brasil**  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
**CNPJ nº 10.221.760/0001-82**

**§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO INSS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, ICMBIO, IBAMA E SISTEMA BANCÁRIO DESTINADOS AO MUNÍCIPIO DE TRAIRÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato tem duração de 12 (doze) meses, com sua vigência a contar da sua assinatura em 13 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais de Janeiro a Dezembro de 2017, que serão pagos



**ESTADO DO PARÁ**  
**Republica Federativa do Brasil**  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
**CNPJ nº 10.221.760/0001-82**

em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis no dia 30 de cada mês de prestação dos serviços, e devendo ser pago mediante nota de empenho, desde que apresentado previamente recibo devidamente assinado pelo Contratado.

Ser pago mediante recibo assinado, para só assim cheque ou depósito em conta corrente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Trairão, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2017.

Unidade Orçamentária: 02.04 – Procuradoria do Município

Projeto de Atividade:

02.061.0004.2015 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.30.01 – Assessoria e Consult. Técnica ou Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Trairão e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Republica Federativa do Brasil**  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
**CNPJ nº 10.221.760/0001-82**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas com locomoção, diárias para viagens a serviços da **CONTRATANTE**, alimentação e estadia empregadas na execução dos serviços constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Trairão - Pará, 13 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA  
CNPJ: 10.221.760/0001-82  
**Contratante**

**EVALDO TAVARES DOS SANTOS**

CPF: 714.314.032-53  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_